

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 911

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A DO-
AÇÕES DE IMÓVEIS URBANO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o Imóvel urbano denominado por Lote nº 02A, das Quadras nºs 48/49, do Setor "C", localizado na Avenida Xingu, nesta Cidade de Colorado do Oeste, com área total de 5.137,95 m², ao LIONS CLUB DE COLORADO DO OESTE, entidade reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 723 de 04/05/97, inscrita no C.G.C. nº 15.893.530/0001-83.

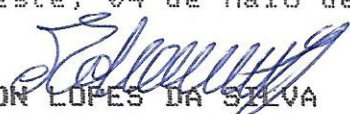
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel urbano denominado Lote nº 32, da Quadra nº 01 do Setor "D", localizado na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, com área total de 600 m², à AMDBC - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DOMITILA BARRIOS DE CHUNGARA, deste Município de Colorado do Oeste-RO, entidade reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 731 de 16/05/97, inscrita no C.G.C. sob nº 84.559.251/0001-09.

Art. 3º - Ficam as entidades beneficiadas, isentas do pagamento das Taxas e Emolumentos exigidos por esta municipalidade, quando da Regularização Fundiária dos Imóveis doados, devendo porém, apresentarem os Projetos e Edificar os imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 310 de 16/09/91, e demais legislações pertinentes ao assunto.

Art. 4º - Os Imóveis de que tratam os Artigos anteriores, serão destinados exclusivamente para construção da sede própria de cada entidade, no prazo de 01 (um) ano, não podendo ser-lhes dadas outras destinações, sob pena de os imóveis retornarem aos poderes do Município, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal, nº 745 de 24/06/97.

Colorado do Oeste, 04 de Maio de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal